Proc. Administrativo 14- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 13:52:39

Anexo aos autos termo de fomento da inexigibilidade de chamamento público nº 10/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

6_Termo_de_Fomento10_2026APM_PRIMAVERA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	17/09/2026 16:38:32	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0DB5-38C5-0A19-218E**

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Thuane Rita da Silva,** inscrita no CPF n° 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-2376, cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 10/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n° 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Thuane Rita da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres Primavera
PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0DB5-38C5-0A19-218E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/09/2026 16:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E

Proc. Administrativo 15- 7.588/2026

De: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 11:15:46

17 de setembro de 2026 13:52, "Prefeitura de Coronel Vivida" notificacao@1doc.com.br escreveu:

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 14- 7.588/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Leila solicitou sua assinatura em 17/09/2026 às 13:52

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este artigo de ajuda.

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Coronel Vivida** neste e-mail, clique aqui.

Anexos:

6_Termo_de_Fomento10_2026APM_PRIMAVERA__281_29_assinado.pdf

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Thuane Rita da Silva,** inscrita no CPF n° 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-2376, cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 10/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n° 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Thuane Rita da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres Primavera
PROPONENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIANE RENATA RAKOWSKI
Data: 18/09/2026 11:07:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Proc. Administrativo 16- 7.588/2026

De: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 11:25:39

17 de setembro de 2026 13:52, "Prefeitura de Coronel Vivida" notificacao@1doc.com.br escreveu:

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 14- 7.588/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Leila solicitou sua assinatura em 17/09/2026 às 13:52

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este artigo de ajuda.

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Coronel Vivida** neste e-mail, clique aqui.

Anexos:

6_Termo_de_Fomento10_2026APM_PRIMAVERA__281_29_assinado.pdf

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Thuane Rita da Silva,** inscrita no CPF n° 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-2376, cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 10/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n° 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Thuane Rita da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres Primavera
PROPONENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIANE RENATA RAKOWSKI
Data: 18/09/2026 11:07:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Proc. Administrativo 17- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/09/2026 às 09:39:05

Anexo aos autos aditivo assinado.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

termo_de_fomento_assinado.pdf

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Thuane Rita da Silva,** inscrita no CPF n° 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-2376, cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 10/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n° 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THUANE RITA DA SILVA
Data: 18/09/2026 15:06:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Thuane Rita da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres Primavera
PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E e informe o código 0DB5-38C5-0A19-218E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0DB5-38C5-0A19-218E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/09/2026 16:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0DB5-38C5-0A19-218E

Proc. Administrativo 18- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/09/2026 às 09:39:55

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JB.pdf

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2294/2026

CÓD. VERIFICADOR: Q5J5B34E

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 21 de setembro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 01 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01 de outubro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 18 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: MALKUT & BOHN LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar prestação de serviços de conserto/reparos de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	497	Hora	Serviços conserto/reparos em equipamentos de som e vídeo (rádios, mesa de som, caixa amplificada, microfones e televisores).	110,62	54.978,14
2	285	Hora	Serviços de consertos/reparos em batedeira, liquidificador, espremedor de frutas e ventilador.	90,05	25.664,25
6	314	Hora	Serviços de consertos/reparos em fogão/fogão industrial.	130,00	40.820,00
7	858	Hora	Serviços conserto/reparos em equipamentos de informática e impressoras.	78,00	66.924,00
Valor Total Estimado					188.386,39

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de setembro de 2026.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: M. VESSLING LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar prestação de serviços de conserto/reparos de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	661	Hora	Serviços de consertos/reparos em aquecedor, bebedouro elétrico, forno elétrico, forno de micro-ondas.	95,00	62.795,00
4	581	Hora	Serviços de consertos/reparos em máquina de lavar roupa, secadora de roupas e centrífuga de roupas.	89,00	51.709,00
5	414	Hora	Serviços de consertos/reparos em geladeira e freezer.	99,00	40.986,00
Valor Total Estimado					155.490,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de setembro de 2026.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos, utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Marmeleiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	15.000	Litros	**NITROGÊNIO LÍQUIDO** – gás liquefeito altamente refrigerado, incolor, inodoro, para abastecimento de botijões criogênicos a partir de caminhões tanques licenciados.	Nitrotec/White Martins	R$ 3,30	R$ 49.500,00
2	5.000	Litros	**NITROGÊNIO LÍQUIDO** – gás liquefeito altamente refrigerado, incolor, inodoro, para abastecimento de botijões criogênicos a partir de caminhões tanques licenciados.	Nitrotec/White Martins	R$ 3,30	R$ 19.500,00
Valor Total Estimado						R$ 69.000,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de setembro de 2026.
Marmeleiro, 14 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: MUNDIAL TELECOMUNICACOES BH LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços para ampliação da rede de fibra óptica própria, bem como para efetuar reparos na rede de fibra óptica própria existente, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO 02					
03	200	Un.	Next	3,59	718,00
Valor do Lote					718,00
LOTE/GRUPO 03					
04	5.000	M	Next	0,55	2.750,00
Valor do Lote					2.750,00
LOTE/GRUPO 04					
05	1.000	M	Next	5,14	5.140,00
Valor do Lote					5.140,00
LOTE/GRUPO 05					
06	30	Un.	Next	5,14	154,20
Valor do Lote					154,20
LOTE/GRUPO 06					
07	05	Un.	Intelbras	344,00	1.720,00
Valor do Lote					1.720,00
Valor Total Estimado					10.482,20

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de setembro de 2026.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: 18.878.698 ARISTOTELES GOMES ROCHA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços para ampliação da rede de fibra óptica própria, bem como para efetuar reparos na rede de fibra óptica própria existente, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO 07					
08	10	Un.	Intelbras	119,90	1.199,00
Valor Total Estimado					1.199,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de setembro de 2026.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Ata de Registro de Preços nº 224/2026 - Pregão Eletrônico nº 44/2026. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 30.972.275/0001-58. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA, COM BASE NA TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO) DO ESTADO DO PARANÁ. Valor total estimado: R$ 4.000.000,00. Prazo: 01 ano, de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 215/2026 de 18/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022
Cargo Público: **Fisioterapeuta**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	10º	LORIANE FRANCISCA TARNOPOLSKI BORGES	175251	Secretaria Municipal de Saúde

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 02 ao Contrato n° 73/2024 – Inexigibilidade nº 08/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ/MF sob o nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 20 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R$ 44.200,00, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 530.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO N° 05 ao Contrato nº 11/2025 – Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 272.245,47, correspondente a um acréscimo de 8,14% sobre o valor inicialmente contratado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, CNPJ nº 07.811.413/0001-03. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 5.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 03 – Ata de Registro de Preços nº 77/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 36.086.266/0001-46. Considerando o pedido da detentora, através do processo administrativo 1doc nº8.155/2026, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior, fica aumentado o valor registrado para os itens137 e 138, a partir de dia 18 de setembro de 2026. O valor total deste aditivo é de R$ 24.205,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2026 - PROCESSO N.º 15/2026

Pregão Eletrônico n.º 8/2026. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de climatização e demais itens de infraestrutura destinados às bases descentralizadas, Central de Regulação Médica, Central de Materiais e sede administrativa do CIRUSPAR – SAMU Sudoeste do Paraná, para as empresas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
AD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	56.970.083/0001-04	*R$ 19.560,00*
ALFA SOLUÇÕES LTDA	22.609.215/0001-47	*R$ 31.000,00*
ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.488.758/0001-37	*R$ 1.681,82*
AR IMPORTS LTDA	63.482.340/0001-16	*R$ 33.000,00*
AVANTI OFFICE LTDA	46.186.229/0001-63	*R$ 43.807,00*
DAC MÓVEIS LTDA	56.101.450/0001-25	*R$ 11.250,00*
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	*R$ 79.235,00*
DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA	49.641.888/0001-30	*R$ 41.030,00*
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA	20.481.118/0001-96	*R$ 19.980,00*
FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	29.178.797/0001-01	*R$ 15.750,00*
JHP AR CONDICIONADO LTDA	61.941.298/0001-29	*R$ 24.822,00*
JV DO BRASIL COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA	55.210323/0001-00	*R$ 46.431,00*
L S BELLAS LOPES COMERCIAL LTDA	17.757.439/0001-66	*R$ 24.310,00*
METALURGICA UNICORTE LTDA	21.895.018/0001-79	*R$ 62.400,00*
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	39.791.096/0001-99	*R$ 63.960,00*
MICRON INFORMATICA LTDA	39.791.096/0001-99	*R$ 50.936,40*
PREVENT PRODUTOS E SERVICOS	65.881.945/0001-05	*R$ 11.280,00*
PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	37.090.234/0001-87	*R$ 109.110,00*
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA	52.386.933/0001-62	*R$ 39.669,90*
VICENTE XISTO CUPERTINO LTDA	10.417.394/0001-31	*R$ 39.600,00*
VMLX ELETRONICOS LTDA	03.800.477/0001-40	*R$ 17.897,50*
W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA	43.589.114/0001-21	*R$ 16.875,00*
ZANATTA DECORAÇÕES LTDA	15.351.282/0001-49	*R$ 40.000,00*

TOTAL GERAL HOMOLOGADO:	*R$ 843.585,62*

Pato Branco, 18 de setembro de 2026. *Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região, por intermédio de sua Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, convoca TODOS os trabalhadores, associados e não associados ao SINDICATO, integrantes das categorias profissionais com data-base no mês de Novembro, ou seja: Trabalhadores nas indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Trabalhadores nas indústrias de Alimentação (Produtos Avícola), Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (Trigo), Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (Carnes e Derivados) dos Municípios de: Dois Vizinhos; Pato Branco; Palmas; Mariópolis; São João; São Jorge do Oeste; Honório Serpa; Saudades do Iguaçu; Sulina; Mangueirinha; Itapejara do Oeste; Verê; Boa Esperança do Iguaçu; Cruzeiro do Iguaçu; Salto do Lontra, Vitorino, Clevelândia; Coronel Vivida; Bom Sucesso do Sul e Chopinzinho para participar da Assembleia Geral Extraordinária Unificada, que se realizará nos dias 24 (vinte quatro) de Setembro de 2026(dois mil e vinte e seis) e 25(vinte e cinco) de setembro de 2026(dois mil e vinte e seis) entre os horários das 05h00min às 17h00min na sede das suas respectivas empresas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.Elaboração, discussão e aprovação das pautas de reivindicações, para as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias mencionadas acima, com a classe patronal, válidas para o período 2026/2027. 2 - Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais mínimos aos integrantes das categorias. 3- Autorização às diretorias das entidades de trabalhadores para negociarem com os sindicatos patronais e/ou indústrias das categorias mencionadas, visando à renovação das convenções coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho ou outorgarem poderes para tal mister à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes. 4 - Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88 e letra "E", do Art. 513 da CLT, observando-se que esta será uma das oportunidades para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição; 5. Outros assuntos e reivindicações de interesse das categorias supra. Dois Vizinhos, 18 de setembro de 2026. Marilene Martins Moreira dos Anjos. Presidente

Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
comprovante de endereço;
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, o 1º comprovante de residência, é que, reside desde a data de publicação do edital de concurso na localidade (distrito/localidade), será feita de um dos seguintes comprovantes: fatura de energia elétrica ou de telefone ou de água, correspondente ao mês da publicação do edital de concurso, e o 2º comprovante de residência é outro comprovante com data atual, ou ainda através de declaração de residência assinada por duas testemunhas, ambos por ocasião da convocação, cabendo a administração municipal, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência.
demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:4DDFC8A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
Aditivo nº 02 ao Contrato n° 73/2024 – Inexigibilidade nº 08/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ/MF sob o nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 20 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R$ 44.200,00, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 530.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:00919B97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ADITIVO 03 A ATA 77-2026

Aditivo n° 03 – Ata de Registro de Preços nº 77/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 36.086.266/0001-46. Considerando o pedido da detentora, através do processo administrativo 1doc nº8.155/2026, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior, fica aumentado o valor registrado para os itens137 e 138, a partir de dia 18 de setembro de 2026. O valor total deste aditivo é de R$ 24.205,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:B4BBAB76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA 224/2026 PE 44/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
Ata de Registro de Preços nº 224/2026 - Pregão Eletrônico nº 44/2026. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 30.972.275/0001-58. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA, COM BASE NA TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO) DO ESTADO DO PARANÁ. Valor total estimado: R$ 4.000,000,00. Prazo: 01 ano, de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Cristina Alves
Código Identificador:88908544

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, CNPJ nº 07.811.413/0001-03. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 5.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D86DC059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 05 ao Contrato nº 11/2025 – Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 272.245,47, correspondente a um acréscimo de 8,14% sobre o valor inicialmente contratado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BD1ACE6B

Proc. Administrativo 19- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 21/09/2026 às 09:41:50

Ajuste de etapa.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 20- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 21/09/2026 às 09:42:36

Segue processo para lançamento no SIT.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo